PARECER N° 2724/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 333/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, "institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providencias".

De acordo com a iniciativa, ficará autorizada criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros, não podendo ser transferida daquele Distrito. Dispõe que a referida Casa de Cultura terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo. Estabelece que competirá à casa da Cultura de Parelheiros:

- I celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.
- II pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Parelheiros.
- III reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, ao Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé e Colônia, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.
- IV Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que ao promover diversas atividades culturais e educativas, este espaço oferecerá oportunidade dos jovens desenvolverem suas potencialidades artísticas e intelectuais, diminuindo desta forma o seu tempo ocioso e, por consequência, a sua exposição à violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Porém, com o objetivo de retirar do texto dispositivo que especifica o órgão gestor da Casa de Cultura e se refere estritamente à organização da Administração Pública Municipal Direta, propomos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 333/2013

Institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providencias

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros.
- Art. 2º A Casa de Cultura de Parelheiros terá seu endereço fixado conforme citado no artigo 1º desta lei, não podendo se transferida daquele distrito.
- Art. 3º A Casa de Cultura de Parelheiros terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo.
- Art. 4° Compete à casa da Cultura de Parelheiros:
- I celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.
- II pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Parelheiros.
- III reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos Direitos Humanos, ao Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac, Ilha do Bororé e Colônia, às artes,

ao folclore, à política, à cultura, em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)